

utilizados exclusivamente:

I - no transporte de servidores das respectivas Unidades Penitenciárias onde esteja lotado;

II - no trajeto previamente estabelecido, inclusive quanto a sua origem e destino final;

III - em horários pré-estabelecidos e obedecendo aos períodos de entrada e saída dos servidores.

§3º É vedada a utilização de veículos oficiais de transporte institucional para atendimento a não-servidores da SUSIPE e aos servidores em períodos de folga, férias regulamentares, licenças médicas ou quaisquer outros afastamentos legais.

§4º Por determinação do Superintendente, comprovado o interesse público e/ou a necessidade de segurança e motivado por pedido formal, o serviço de transporte institucional, poderá ser estendido a servidores de outros órgãos do Governo Estadual ou da Sociedade Civil Organizada desde que exercendo suas atividades em Unidades Penitenciárias desta Superintendência.

Artigo 5.º - Os veículos oficiais de serviço deverão obedecer fielmente o estabelecido no Manual de Identidade do Governo do Estado do Pará quanto a identificação de veículos oficiais

§1.º - Os veículos oficiais de serviço serão utilizados somente nos dias úteis, no horário de expediente das 08h00 (oito horas) às 18h00 (dezoito horas), exceto aqueles escalados para atendimento de plantão.

§2.º - Em casos excepcionais, comprovada a necessidade e o interesse público, a Direção do Núcleo de Apoio Logístico ou, em sua ausência, a Gerência da Divisão de Transporte, poderão autorizar, sempre de forma escrita, o uso de veículos oficiais de serviço fora dos dias e horário fixado, cabendo ao usuário e/ou condutor a responsabilidade pela sua utilização.

Artigo 6º - Fora do horário autorizado, os veículos de transporte institucional e de serviço permanecerão, obrigatoriamente, nas respectivas garagens;

Parágrafo único - Os veículos oficiais poderão ser guardados fora das respectivas garagens nas seguintes hipóteses:

I - quando houver autorização expressa do Superintendente ou do Coordenador-Geral Penitenciário, desde que o condutor do veículo resida à grande distância da garagem ou do local oficial destinado à guarda do veículo;

II - nos deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - em situações em que o início ou o término da jornada diária de trabalho do condutor do veículo ocorra em horários que inviabilizem a utilização de serviço regular de transporte público.

§4.º - Após o atendimento, os motoristas deverão recolher os veículos de representação às respectivas garagens, exceto quando autorizado pela respectiva autoridade, ficando sob inteira responsabilidade do motorista a guarda do veículo.

Artigo 7.º - Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais de serviço para:

I - transporte coletivo ou individual de servidor, da residência para o serviço ou vice-versa, excetuada a hipótese de viagem a serviço e quando expressamente autorizada pela Superintendência;

II - atender interesses alheios ao serviço;

III - excursões, passeios ou trabalhos estranhos ao serviço público;

IV - transporte de pessoas estranhas ao serviço público, salvo no caso de interesse público comprovado;

V - transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço.

§1.º - É vedada a guarda de veículos oficiais de serviço em residências particulares, excetuando-se os casos previstos nos incisos I e II do Artigo 6º e do Art. 7º desta Portaria.

Artigo 8.º - A utilização regular, sem autorização prévia por escrito, de veículos oficiais de serviço fica restrita a circunscrição de atuação da Unidade Penitenciária onde esteja lotado.

Parágrafo Único - As viagens para fora do município da Unidade Penitenciária de lotação do veículo somente podem ocorrer com autorização da direção do Núcleo de Administração Penitenciária, do Coordenador-Geral Penitenciário ou do gestor da SUSIPE,

Artigo 9.º - O condutor de veículo de serviço e os servidores em uso destes serão responsáveis pelos atos praticados à revelia das determinações desta Portaria ou demais legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da condução dos veículos oficiais

Artigo 10.º - A condução de veículos oficiais somente poderá ser realizada por servidor habilitado na respectiva categoria, devidamente autorizado (Anexo I) e que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça.

Parágrafo Único - A posse e regularidade da respectiva Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é de responsabilidade exclusiva do servidor.

Artigo 11.º A jornada de trabalho do servidor-motorista será aquela definida em normas legais e regulamentares pertinentes a cada categoria.

Parágrafo Único - Observados os limites estabelecidos no caput e na legislação pertinente, os motoristas em exercício no Gabinete

da Superintendência e Coordenação-Geral cumprirão o horário estabelecido pelas respectivas autoridades;

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade sobre o uso dos veículos oficiais

Artigo 12.º - O(A) Diretor(a) dos respectivos Núcleos Administrativos e Unidades Penitenciárias onde estejam lotados veículos desta SUSIPE responderão solidariamente por quaisquer danos causados por falhas na sua guarda, conservação, regular uso, assim como por negligência com as informações solicitadas ou inobservância dos demais procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único - Em caso de dano ao erário ocorrido por uso irregular de veículo oficial, caberá exclusivamente ao Diretor(a) responsável por sua guarda a identificação consubstanciada do servidor responsável, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Artigo 13.º - O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará responsabilização subsidiária do respectivo diretor(a) sobre qualquer infração, acidente ou dano causado por veículo oficial.

CAPÍTULO IV

Das Infrações e Multas

Artigo 14.º - O condutor de veículo oficial deverá obedecer fielmente às normas que regulam o trânsito de veículos nas vias terrestres do território nacional.

§1.º - O condutor de veículo oficial é responsável pelas infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados na direção do veículo.

§2.º - O pagamento de qualquer multa pelo uso indevido das viaturas da SUSIPE em desconformidade com o Código Nacional de Trânsito será de inteira responsabilidade do condutor que lhe der causa, quando devidamente identificado pelo diretor responsável pelo veículo.

Artigo 15.º - Qualquer multa de trânsito imposta a veículo oficial desta Superintendência deverá ser imediatamente encaminhada pelo diretor responsável à Divisão de Transportes.

Parágrafo único - Caberá ao diretor responsável pelo veículo, nos moldes do Art. 12º, parágrafo único, a identificação do servidor responsável por qualquer multa por ocasionado por infração de trânsito.

CAPÍTULO V

Dos Sinistros

Artigo 16.º - Para efeito da presente portaria, entende-se por sinistro toda ocorrência com um veículo que resultem danos materiais ou corporais.

Artigo 17.º - Todo e qualquer sinistro (acidente com veículo, regra geral, por abaloamento, incêndio, etc.) ocorrido com veículo oficial deverá ser comunicado no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas à Divisão de Transporte da SUSIPE, através de "NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA" integralmente preenchida e assinada pelo condutor responsável pelo veículo.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, aplicar-se-á o previsto no Art. 12º, parágrafo único.

Artigo 18.º - O condutor de veículo oficial que se envolver em acidente de trânsito deverá providenciar o Boletim de Ocorrência, e, quando for tecnicamente viável, a realização de perícia.

Parágrafo Único - Em caso de omissão do condutor do veículo oficial caberá ao responsável por sua guarda a responsabilidade de efetuar Boletim Policial, inclusive identificando o condutor, a risco de responder subsidiariamente por qualquer dano ao patrimônio público ou a terceiros.

Artigo 19.º - O condutor de veículo oficial responderá pelos danos que causar se tiver agido com dolo ou culpa, seja por imprudência, imperícia ou negligência, devidamente comprovada por meio de perícia ou inquérito.

Artigo 20.º - A Superintendência Penitenciária do Estado do Pará - SUSIPE responderá pelos danos que os condutores de veículos oficiais causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso no caso de dolo ou culpa.

Artigo 21.º - Será instaurado, quando necessário, sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar responsabilidade, caso haja acidente e resulte em dano ao erário público ou a terceiros, conforme instrução de atribuição da Corregedoria Geral Penitenciária.

§1.º - Em caso de acidente com veículo oficial, o motorista deverá comunicar à Divisão de Transporte - DIT sobre o sinistro, permanecer, se possível, no local do acidente até a realização de perícia, bem como registrar ocorrência na Delegacia de Polícia.

§2.º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor do veículo, este responderá pelos danos causados, quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§3.º - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, a Superintendência do Sistema Penitenciário oficiará o condutor ou proprietário do veículo, que ocasionou o dano ao erário, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

I - Havendo omissão do condutor ou proprietário do veículo referido neste parágrafo, o procedimento deverá ser encaminhado a Procuradoria da SUSIPE.

CAPÍTULO IV

Do Abastecimento de combustível

Artigo 22.º - Cada veículo da frota da SUSIPE deve dispor de um único cartão de abastecimento que corresponda especificamente a essa viatura e somente em seu abastecimento poderá ser utilizado.

Parágrafo Único - Em caso de anomalia do cartão, o Diretor responsável pelo veículo deve informar imediatamente ao DIT para solicitação da 2ª (segunda) via.

Artigo 23.º - É vedada, sobre qualquer hipótese, a utilização do cartão combustível para outro fim que não seja o abastecimento regular de veículo oficial da SUSIPE.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento do estabelecido no caput deste artigo, tanto o servidor motorista, quanto o Diretor que eventualmente tiver dado autorização, responderão solidariamente por qualquer gasto efetuado de forma indevida.

Artigo 24.º - O pagamento efetuado como contrapartida ao abastecimento não pode, de forma alguma, exceder ao quantitativo exato do combustível colocado no tanque no ato do abastecimento.

§1.º Cada pagamento realizado deve corresponder a um único abastecimento, sendo vedada qualquer forma de contrapartida retroativa.

§2.º Não são permitidas, a exceção de casos excepcionalmente autorizado pelo DIT, que seja realizado abastecimento de um veículo no cartão de outro.

Artigo 25.º - Quando for usado o cartão, o condutor deve receber do posto o documento comprobatório do abastecimento realizado que deverá conter: o nome e CNPJ, o da instituição, a placa do veículo, o e a quilometragem exata do veículo no momento do abastecimento.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios referidos neste Artigo deverão ser mensalmente remetidos ao DIT para conferência e encaminhamento ao Setor Financeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos abastecimentos.

Artigo 26.º - São imprescindíveis a assinatura e carimbo do Diretor(a) responsável por cada veículo lotado em seu Núcleo Administrativo ou Unidade Penitenciária, atestando a regularidade de cada abastecimento realizado.

Parágrafo Único - A falta de conferência, atesto e/ou envio à Divisão de Transportes do documento referido no Art. 23.º incorrerá em responsabilização subsidiária do Diretor responsável pela guarda do veículo.

Artigo 27.º - O DIT deve elaborar, mensalmente, um mapa comparativo das operações de abastecimentos de todas as viaturas da SUSIPE, indicando especificadamente, a evolução geral do consumo de combustível.

CAPÍTULO V

Do controle e da manutenção dos veículos

Artigo 28.º - Os condutores de veículos oficiais deverão, no momento de sua detecção, comunicar ao Diretor responsável pelo veículo, quaisquer falhas e/ou defeitos verificados no veículo sob seu uso, visando providenciar, em tempo hábil, o ajuste e/ou conserto.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor responsável pelo veículo, comunicar a Divisão de Transporte no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas as ocorrências relativas aos veículos sobre sua guarda.

Artigo 29.º - O controle de saída e de chegada de veículos oficiais far-se-á o documento "CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS OFICIAIS" (Anexo II) visa fiscalizar o acesso dos veículos da SUSIPE, tanto nas saídas, quanto nos retornos as Unidades Administrativas e Penitenciárias desta Autarquia Estadual;

Parágrafo Único - Tal documento deverá ser preenchido pelo servidor responsável pela portaria das respectivas Unidades sempre que o veículo deixar suas dependências.

Artigo 30.º - O documento "CONTROLE DE CIRCULAÇÃO LOCAL DE VEÍCULOS - CHECK LIST" (Anexo III) visa aferir a quilometragem diária percorrida pelo veículo oficial.

§1.º Tal documento deverá permanecer no interior do veículo e será preenchido pelo seu condutor sempre que houver deslocamento.

§2.º Os mencionados documentos preenchidos deverão ser encaminhados pelo servidor responsável pela condução do veículo a direção da Unidade Penitenciária onde estiver lotado o veículo para controle e posterior remessa mensal ao DIT.

Artigo 31.º - O documento "CONTROLE DE VIAGEM DE VEÍCULOS" (Anexo IV) visa aferir as condições de uso do veículo e possibilitar a realização de manutenção preventiva e corretiva pela SUSIPE.

Parágrafo Único - Tal documento deverá ser preenchido pelo condutor, sob a supervisão da Direção das Unidades Penitenciárias, sempre que os veículos forem utilizados para viagens a outros municípios.